



VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E A LEI MARIA DA PENHA: PROBLEMATIZAÇÕES SOBRE AS ARTICULAÇÕES ENTRE GÊNERO E RAÇA

Raquel da Silva Silveira¹
Henrique Caetano Nardi²
Claudia Gay Barbedo³

A violência contra mulher foi por séculos vivida de forma silenciosa e individualizada, garantida pelos princípios da inviolabilidade do mundo privado. Na história brasileira, a qual sofreu forte influência do Direito Romano, a família era organizada sob o princípio da autoridade marital, ou seja, a mulher casada era totalmente subordinada ao marido, este princípio era denominado de *pater familias* (Gonçalves, 2010). Esta configuração jurídico-cultural elegia um modelo de família hierarquizado e patriarcal. A mulher casada, além de ser submissa ao marido, ainda ficava sob a autoridade total e exclusiva deste, sendo a violência uma das expressões dessa desigual forma de relacionamento entre homens e mulheres. Em sua análise sobre o contrato sexual do casamento e a subordinação das mulheres, Pateman (1993, p. 100) denuncia o ocultamento histórico dos processos de escravidão, no qual “as primeiras escravas foram mulheres”. Ao invés de serem mortas, as mulheres eram escravizadas em virtude de poderem ser usadas sexualmente e serem reprodutoras de mão-de-obra escrava.

Inserido nesse contexto histórico de dominação masculina, o movimento feminista foi responsável por denunciar a violência contra mulher como algo de dimensão pública e coletiva, tendo lutado para incluí-la na agenda política das violações de Direitos Humanos. Todavia, somente em 1993 a questão da igualdade de gêneros foi explicitada na Conferência dos Direitos Humanos de Viena (Soares, 1999). Assim sendo, o discurso jurídico sobre a violência contra mulheres no âmbito das relações de intimidade compreendida como violação de Direitos Humanos é algo muito recente nos jogos de verdade do mundo ocidental. Também no ano de 1993 aconteceu o Seminário Nacional de “Políticas e Direitos Reprodutivos das Mulheres Negras”⁴ (López, 2009), um dos primeiros eventos brasileiros a abordar as especificidades da violência contra as mulheres negras. No campo teórico, os estudos de gênero têm sido profícuos, produzindo grandes embates políticos (Haraway, 2004).

1 Psicóloga, Professora do UNIRITTER, Mestre e Doutoranda em Psicologia Social e Institucional/UFRGS.

2 Médico, Professor de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional/UFRGS. Doutor em Sociologia.

3 Advogada, Professora do UNIRITTER, Mestre em Ciências Criminais/PUCRS.

4 Este evento foi organizado pelo Geledés – Instituto da Mulher Negra de São Paulo.



A dominação masculina e os tradicionais papéis construídos como relações de gênero, os quais definem o masculino como detentor do poder sobre a família, como portador de virilidade e força e o feminino como seu oposto, isto é, o sexo frágil e submisso, são constituintes de modos de subjetivação marcados por grande disparidade de posições no interior das relações de saber-poder. Para Foucault (1994, p. 11) - os modos de subjetivação são as “formas e as modalidades da relação consigo através das quais o indivíduo se constitui e se reconhece como sujeito”. O desenvolvimento dessa relação para consigo, que inclui as formas de reflexão sobre si mesmo, as possibilidades de conhecimento e transformação, é produzida de acordo com os modelos e normas vigentes em cada época. Em seus estudos sobre as práticas judiciais, Foucault (2005, p. 27) propõe que esse campo discursivo é composto por modelos de verdade que afetam os comportamentos cotidianos e a ordem da ciência, as quais “não se impõem do exterior ao sujeito do conhecimento, mas que são, elas próprias, constitutivas do sujeito do conhecimento”.

Dessa forma, entendemos que a Lei Maria da Penha é um acontecimento que pode demarcar um novo regime de verdade, pois afirma que qualquer ato violento contra mulher é crime e violação dos Direitos Humanos. Acredita-se que essa legislação, a qual comporta uma mescla de enunciados punitivos, preventivos e protetivos sobre a violência de gênero (Pasinato, 2008) carrega uma potência importante na produção de deslocamentos nos modos de subjetivação contemporâneos. Nesse contexto, um ponto importante de preocupação sobre as lutas através da efetivação de legislações e de políticas públicas é a questão da universalidade e da representatividade do sujeito de direito, na temática aqui trabalhada, ou seja, quem representa a categoria “mulher” (Butler, 2003). Para Nardi (2008, p. 13) - essa problemática precisa ser tensionada, pois pode induzir a “imposição de um universalismo sustentado na figura abstrata do sujeito jurídico que, ao utilizar um modelo único, produz uma invisibilidade ‘oficial’ das diferenças”. Assim sendo, entende-se como necessária a problematização sobre as formas como as questões de raça/cor se entrecruzam nos discursos sobre a violência de gênero, uma vez que a maneira como as vulnerabilidades são vividas pelas mulheres variam fortemente de acordo com suas experiências singulares de vida.

Articulações entre os conceitos de gênero e de raça nas problematizações sobre as violências contra as mulheres

No campo dos estudos de gênero, a maior parte deles pontua o importante enunciado de Simone de Beauvoir, “a gente não nasce mulher, torna-se mulher”. Parafraseando a clássica frase de Beauvoir, Neusa dos Santos Souza (1983) publica o livro “Tornar-se Negro” e Matilde Ribeiro



(1995) escreve o artigo “Tornar-se negra: construção da identidade de gênero e de raça” (apud Nascimento, 2003). Os dois movimentos sociais convergem em sua luta pela desnaturalização das desigualdades, as quais por muito tempo foram legitimadas e explicadas pelas diferenças biológicas expressas no corpo (o sexo feminino e a cor preta).

Scott (2009), em sua argumentação sobre a utilidade da categoria gênero para a análise histórica, define que existem duas formas de se trabalhar com este conceito. Uma descritiva e outra teórica, sendo a primeira mais ligada aos estudos das “coisas de mulheres”, numa perspectiva que explica as desigualdades sociais e culturais ainda muito coladas às diferenças biológicas, com pouco ou nenhum impacto transformador. A análise teórica do conceito gênero, por sua vez, implica num comprometimento com processos de mudança. Dentro desse paradigma, Scott (2009) define três grandes vertentes no movimento feminista, todas preocupadas com a desnaturalização das desigualdades sexuais: as teóricas do patriarcado, as feministas marxistas e as que incorporam os discursos sobre a sexualidade e o desejo. Essa autora sintetiza suas críticas alertando que “falta uma maneira de conceber a ‘realidade social’ em termos de gênero”. Para tanto, propõe um conceito de gênero em que este seria “um modo primeiro de significar as relações de poder”. Scott (2009) chama a atenção para os binarismos instituídos no pensamento ocidental e os processos sociais “das relações de gênero como partes do sentido próprio do poder”, afirmando que “colocar em questão ou mudar um aspecto ameaça o sistema por inteiro”. Assim sendo, a naturalidade com que nos identificamos em descrições essencialistas e distintivas entre homens e mulheres, de certa forma apazigua possíveis questionamentos e legitima as experiências compartilhadas.

Para Scott (2009), uma transformação social mais aguda só se dará se conseguirmos reconhecer que as categorias de homem e mulher são simultaneamente vazias e transbordantes. A autora sugere que o gênero tem que ser redefinido e reestruturado em conjunção com uma visão de igualdade política e social que inclui não só o sexo, mas também, a classe e a raça. Quanto a esse ponto, Saffioti (2009) ressalta a importância de visibilizar as relações entre sexismo e racismo, afirmando que eles são irmãos gêmeos, constituindo um enovelado de complexidades.

Nesse sentido, um grupo de feministas negras norte-americanas, seguindo a idéia de relações entre gênero e raça, propôs que se pensem as questões relativas às discriminações de gênero de mulheres negras numa perspectiva interseccional. A luta contra a violação de direitos deve levar em consideração a complexidade das vulnerabilidades a que as mulheres estão expostas, pois as desigualdades de gênero, raça e classe se entrecruzam e se potencializam (Crenshaw, 2002). Piscitelli (2008) destaca que existem diferenças teóricas entre a noção de interseccionalidade e a



categoria de articulação, trazendo autoras como Avtar Brah e Anne McKlinton para discutir de que forma as diferenças vivenciadas pelas mulheres produzem experiências de opressão, desigualdade e exploração.

Essas análises feministas estão permeadas de problematizações sobre as relações de poder em que as mulheres estão envolvidas, cabendo destacar o alerta que Saffioti (2009) faz acerca dos riscos do termo empoderamento, o qual necessita do cuidado de ser tomado enquanto categoria social:

O empoderamento individual acaba transformando as empoderadas em mulheres álibi, o que joga água no moinho do (neo)liberalismo: se a maioria não conseguiu uma situação proeminente, a responsabilidade é sua, porquanto são pouco inteligentes, não lutaram suficientemente, não se dispuseram a suportar os sacrifícios que a ascensão social impõem, num mundo a elas hostis (Saffioti, 2009, p. 27).

Além disso, o empoderamento político das mulheres pode produzir processos de transformação nas formas de dominação, mas, ao mesmo tempo, excluir mulheres negras. O discurso feminista que denunciou as restrições binárias do mundo em homens/espços públicos x mulheres/espço privado, não tem o mesmo impacto na vida das mulheres negras. Em sua maioria, elas continuam restritas ao mundo privado, pois os postos de trabalho que lhe são destinados ainda são maciçamente de empregadas domésticas e diaristas (López, 2009). Salienta-se que esta ainda é uma profissão que não tem todos os direitos trabalhistas assegurados em nossa legislação. Quanto ao espaço público, os trabalhos para mulher afrodescendente parecem fixar-se na potência sexual de seus corpos, seja pela prostituição, seja como dançarinas profissionais.

Ludwig e Wöhl (2009) analisam, a partir do conceito foucaultiano de governamentalidade, as relações entre o discurso neoliberal e os documentos europeus de superação das desigualdades de gênero. Elas identificam a existência de uma cooptação dos enunciados de defesa da igualdade de gênero na lógica dos governos neoliberais que acabam por reduzir as questões de igualdade à empregabilidade da mulher. Apontam que a noção de empoderamento é traduzida como uma competência individual de superação. Além disso, as mulheres aparecem como tendo que articular novas tecnologias de si, em que possam responder, simultaneamente, às expectativas de realização profissional e de mães dedicadas e responsáveis.

Haraway (2004), em seu apanhado histórico sobre o conceito de gênero e as tensões teóricas nesse campo, destaca a importância dos estudos das mulheres negras sobre o caráter etnocêntrico e imperialista dos feminismos europeus e euro-americanos. Grande parte das críticas das mulheres negras se pautava em denunciar que a explicação da exploração e dominação das mulheres nas relações de parentesco não faziam sentido para grupos de homens e mulheres que ficavam a margem da instituição casamento.



...o poder político e explicativo da categoria 'social' de gênero depende da historicização das categorias de sexo, carne, corpo, biologia, raça e natureza, de tal maneira que as oposições binárias, universalizantes, que geraram o conceito de sistema de sexo/gênero num momento e num lugar particular na teoria feminista sejam implodidas em teorias da corporificação articuladas, diferenciadas, responsáveis, localizadas e com conseqüências, nas quais a natureza não seja mais imaginada e representada como recurso para a cultura ou o sexo para o gênero (Haraway, 2004, p. 246).

Nessa mesma direção, Butler (2003) critica a manutenção do binarismo naturalizante de alguns discursos feministas, propondo que se conceba o gênero como uma performance, em que entram em jogo múltiplas relações entre corpo-gênero-sexualidade. Para essa autora, o corpo não é da ordem da natureza, mas da ordem de uma inscrição sócio-histórica que acaba por ser incorporada naquilo que identificamos como masculino e feminino. Ela alerta para o fato de sermos assujeitados a partir de dois tabus sociais: o incesto e a homossexualidade. Assim sendo, se produz o regime de verdade da heterossexualidade compulsória, a qual agencia um “tornar-se” generificado, sendo “um laborioso processo de tornar-se naturalizado, processo que requer uma diferenciação de prazeres e de partes corporais, com base em significados e características de gênero” (Butler, 2003, p. 107). É como se o tornar-se “mulher” fosse necessariamente uma adesão à norma heterossexual, produzindo assim a invisibilização da mulher homossexual. Interessante pontuar que a Lei Maria da Penha é a primeira lei brasileira a prever direitos à uniões homossexuais, mas o reconhecimento dessas pessoas como um casal ainda é minoritário no judiciário. A representação da categoria mulher no movimento feminista sofreu e ainda sofre as dificuldades apontadas acima, sendo a questão da raça/cor um aspecto relevante que tem sido tratado de forma superficial.

Nascimento (2003, p. 47) sustenta a utilização do termo raça, pois analisa criticamente os construtos acadêmicos que colam a questão da raça ao biológico. Para essa autora, o conceito de etnia é apenas acadêmico e de certa forma invisibiliza a força política que o termo raça carrega. Ela denomina de sortilégios da cor “esse processo de desracialização ideológica, que comparece travestida de análise científica para esvaziar de conteúdo racial hierarquias baseadas no supremacismo branco”. Quanto ao uso do termo afrodescendente ao invés de negro, ela justifica-o para acompanhar o movimento social nessa temática, pois negro remete a cor da pele e afrodescendente remete a referências históricas e culturais da origem africana. “Afrodescendente” não só preserva a referência histórica e cultural como ainda indica os laços de identidade entre os descendentes de africanos em todo o mundo” (Nascimento, 2003, p. 27). Outra questão significativa levantada por essa autora, é a constatação de que no Brasil temos dois tabus relativos à raça que precisam ser superados. O primeiro é de que quando se fala de racismo no Brasil estamos produzindo um racismo às avessas. Para Nascimento (2003, p. 23), esse tabu produz o recalque e o



silenciamento sobre o nosso racismo. O segundo tabu seria a “resistência à idéia do racismo comum às populações de origem africana subjogadas em diferentes partes do mundo”, pois o negro no Brasil viveria uma situação singular em virtude de nossa miscigenação.

Complementando essa idéia, López (2009, p.177) focaliza os efeitos do racismo no corpo das mulheres negras:

Se o movimento negro (com um perfil masculino de liderança) propõe em sua raiz uma crítica à democracia racial enquanto “mito”, questionando as posições desiguais em termos raciais na sociedade brasileira, a crítica do movimento de mulheres negras se faz “corpo” ao atribuir a “mestiçagem” à violência sexual do homem branco colonizador sobre as mulheres africanas e indígenas. Crítica que se constitui através da conexão diaspórica desse processo de opressão nas Américas. O corpo da mulher negra se torna visível como objeto de múltiplas opressões e o centro das disputas políticas .

Em seu estudo sobre as interfaces entre violência racial e violência de gênero, Moura (2009) aponta a maior vulnerabilidade da mulher negra em situações de violência doméstica, pois estes tem menos acesso aos equipamentos sociais e de saúde, bem como carregam a forte marca do racismo nos assujeitamentos que constituem seus processos de subjetivação. Ao analisar os sentidos produzidos por profissionais que atendem mulheres em situação de violência de gênero, Moura (2009) identificou que, apesar da maioria dos órgãos de assistência identificar em seus prontuários o quesito cor/raça, essa informação não tem sido tomada como uma questão. Com relação aos profissionais da psicologia que atuam nessa área, as singularidades da questão racial ficam invisibilizadas, demonstrando falta de informação e de comprometimento dos/as técnicos/as com os efeitos do racismo.

Um pouco das experiências de interface entre a universidade e o poder judiciário nos casos de violência contra mulheres

Temos desenvolvido trabalhos sobre a Lei Maria da Penha desde sua implementação, pois já atuávamos em equipe interdisciplinar de estudantes e docentes de Direito/UniRitter e de Psicologia/Ufrgs/Unisinon numa parceria do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do UniRitter com o Juizado Especial Criminal do Foro Restinga, no foco da violência doméstica entre 2005 e 2007⁵. Em 2008 e 2009 houve a centralização dos processos da Lei Maria da Penha no Foro Central da cidade de Porto Alegre/RS, sendo criado o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, no qual temos executado algumas ações extensionistas.

5STOCK, B. S., SILVEIRA, R. S., M., L. F. A violência doméstica e a extensão universitária: Anotações de um trabalho interdisciplinar com o poder judiciário. Comuni – Revista Interdisciplinar de Extensão Universitária. Ano II – nº 3 – Novembro/2008. Disponível em <http://www.uniritter.edu.br/w2/comuni/3/>



Nesse contexto, temos acompanhando as discussões teóricas e “doutrinárias” do campo jurídico sobre os impasses e desafios da Lei 11.340/06, bem como vivenciando na prática, as agruras de atuar no campo da violência de gênero e presenciar as dificuldades que os discursos judiciário e psicológico apresentam frente à complexidade que este problema comporta⁶. Aliado a isso, a efetivação das outras políticas públicas propostas pela lei Maria da Penha ainda caminha lentamente⁷. Nesse cenário, poucas têm sido as reflexões sobre as articulações entre gênero e raça, apesar de aparecer explicitamente em vários artigos dessa lei⁸. Enquanto proposta de políticas públicas, a temática da raça nas situações de violência doméstica está pautada no Plano Pluri Anual 2008-2011, documento que denota a dificuldade da articulação gênero/raça no Programa de Combate à Violência contra as mulheres. Este documento também propõe indicadores que auxiliem políticas públicas eficazes.

Em todo nosso percurso acadêmico, bem como das práticas extensionistas e de pesquisa junto ao Poder Judiciário, percebemos uma invisibilização da questão racial, assim como pouca apropriação dos conhecimentos teóricos críticos da violência de gênero por grande parte dos/as operadores/as do direito e dos/as colegas docentes. Atualmente, desenvolvemos uma pesquisa que investiga se existem e como se dão as articulações entre gênero e raça no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher em Porto Alegre, o qual conta com um juiz e uma juíza titulares, os/as quais são responsáveis por regiões da cidade diferenciadas.

Ainda de forma preliminar, constatamos que no Foro Central há uma prevalência da população branca envolvida nos processos judiciais da Lei Maria da Penha. Numa primeira análise desta peculiaridade, destacamos que o estado do Rio Grande do Sul tem somente 5,2% de população que se declara como negra e somente 7,5% de população que se declarada parda⁹, o que por si só já justificaria a maioria branca visualizada nas observações de audiências do Foro Central. Contudo, cabe destacar que esse Foro atende bairros mais centrais, ficando os bairros de periferia, os que apresentam maior concentração de população afrodescendente, sob a competência de outra juíza. Dessa forma, esse dado isolado do quesito raça/cor certamente terá maior representatividade de acordo com o Foro/bairro pesquisado. Numa análise descritiva dos primeiros 14 processos

6SILVEIRA, R. Violências contra mulher e o trabalho extensionista: problematizando os limites de atuação junto ao Poder Judiciário. Anais da V SEPesq. Porto Alegre: UniRitter, 2009.

7 Para maiores informações sobre as dificuldades de implantação dessa Lei, remetemos ao “Relatório Preliminar de Pesquisa do Monitoramento da Lei Maria da Penha/2009”, disponível no site do Observatório pela aplicação da Lei Maria da Penha. < <http://www.observe.ufba.br/observatorio> >

8 Por exemplo: no Título I (artigo 2º), no Título III (artigo 8º, incisos II, VII, VIII e IX).

9 Dados retirados dos “Estudos sociodemográficos e análises espaciais referentes aos municípios com a existência de comunidades remanescentes de quilombos. Relatório Técnico Preliminar”. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em: < <http://www.portaldainformacao.gov.br/publicacoes> >. Acesso em: 25.06.2010.



judiciais pesquisados até o momento, constatamos que 9 vítimas foram classificadas como brancas, 2 como mulatas, 1 como filha de mulata e 2 não foram identificadas no quesito raça/cor. Quanto à variável escolaridade, encontramos 2 mulheres semi-alfabetizadas, 9 com ensino fundamental, 3 com ensino médio e 1 com nível superior. Com relação à situação econômica, em 11 processos a renda não foi identificada, aparecendo apenas 1 descrição como muito pobre, outra com renda de R\$ 460,00 e uma de 3 salários mínimos. No quesito das relações de conjugalidade, 13 mulheres viviam em uniões estáveis e os réus eram seus companheiros ou ex-companheiros. Apenas uma mulher era casada, mas a situação de violência tinha ocorrido numa relação extraconjugal. Houve uma situação de violência que tinha sido cometida pela cunhada da vítima. Os tipos de crimes estavam enquadrados em: 9 casos de lesões corporais, 5 casos de ameaça e 1 caso de arrombamento do lar. Com relação ao andamento dos processos, no mês de maio aconteceram 465 audiências, sendo essa quantidade não muito destoante do registrado nos meses anteriores deste ano. No item sentenças, encontramos que num total de 697, houve 3 condenações, 551 extinções de punibilidade e 143 decisões terminativas (em que não há julgamento de mérito)¹⁰.

Por tratar-se de informações muito iniciais da pesquisa, optamos por apenas descrevê-las, como forma de produzir alguma visibilidade da realidade vivenciada na cidade de Porto Alegre. Na perspectiva da pesquisa de campo através do registro em diário de campo das pesquisadoras, encontramos um dado apurado da fala de uma das lideranças da ONG Maria Mulher¹¹, que atua fortemente no bairro Cruzeiro do Sul, no qual a população afrodescendente é bastante significativa. Essa militante aponta que, possivelmente, a pouca representatividade das mulheres negras nos processos judiciais investigados até esse momento se deva a fatores específicos comunitários que escapam a uma análise pura das informações dos autos processuais. Segundo ela, a vivência nos atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica permite inferir que muitas mulheres não possam denunciar seus parceiros em virtude do controle que o tráfico de drogas produz sobre suas vidas. Com a legislação da Maria da Penha, a atuação policial ganha novos contornos, sendo mais incisiva e presente nas situações de violência contra mulher, com a prisão efetiva de homens agressores que descumpram medidas protetivas ou que sejam pegos em flagrante. Isso implica na entrada de policiais em qualquer ponto de nossas comunidades pobres, as quais muitas vezes são reféns de códigos de circulação dos traficantes. Nessas situações, as mulheres vítimas de violência

¹⁰ Dados obtidos a partir de documento fornecido pelo cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher do Foro Central de Porto Alegre, intitulado Mapa de maio/2010, elaborado pelo Sistema Themis – 1º Grau/Poder Judiciário/RS.

¹¹ Organização feminista que atua na promoção dos direitos das mulheres negras na cidade de Porto Alegre, desde 1987.



doméstica “sabem” que não devem denunciar, pois a polícia não é bem vinda naquela localidade. Certamente esse tipo de informação escapa totalmente a um levantamento isolado de informações na materialidade dos processos judiciais.

Reflexões finais

Discutir as articulações entre gênero e raça nos casos de violência doméstica é um desafio que precisa ser assumido como um trabalho de muitos/as. Ainda que alguns estudos já tenham apontado sua relevância, a revisão feita demonstra que essa trajetória analítica precisa ser ampliada.

Diversos são os mitos que tem composto o imaginário social de que o Brasil é um país exemplar de democracia racial. Desde Casa Grande Senzala temos cultivado a idéia de uma tranqüilidade e cordialidade de nossas relações de miscigenação, invisibilizando as situações de violência e de silêncio que compuseram as formas de dominação instituídas.

Infelizmente os números de processos que tramitam atualmente no Juizado de Violência Doméstica e familiar contra mulher em Porto Alegre, um montante de 13.356 até o mês de maio/2010 demonstram que a luta contra as diversas formas de violência contra mulheres permanece um campo de luta importante. Tornar possível a visibilidade das diferentes formas de subordinação as quais estão expostas parcelas significativas de nossa população pode funcionar como um agenciador de políticas públicas mais específicas e efetivas no enfrentamento do cotidiano de violação de direitos das mulheres.

Bibliografia

BUTLER, J. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*. Vol. 10 nº 1. Florianópolis. Jan 2002.

FOUCAULT, M. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

_____. *História da Sexualidade II: O uso dos prazeres*. 7 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1994.

GONÇALVES, C. R. *Direito Civil Brasileiro: direito de família*. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

HARAWAY, D. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu* (22) 2004: pp. 201-246. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n22/n22a09.pdf> >. Acesso em: 26 out. 2009.



LÓPEZ, L. C. “*Que América Latina se sincere*”: uma análise antropológica das políticas e poéticas do ativismo negro em face às ações afirmativas e às reparações no Cone Sul. Porto Alegre: Tese de Doutorado em Antropologia Social da UFRGS, 2009.

LUDWIG, G., WÖHL, S. *Governmentality and Gender: Current Transformation of Gender Regimes revisited from a Foucauldian perspective*. Paper for the panel: “Rereading Governance and Governmentality: Complementary Approaches to State Transformations”, Section 7 “States and Public Policies” chaired by Amy Mazur at the “First ECPR Conference on Gender and Politics” at Queen’s University, Belfast, January 21-23, 2009, Belfast, Northern Ireland. Disponível em < http://www.essex.ac.uk/ecpr/standinggroups/documents/Ludwig_Woehl.pdf >. Acesso em: 26 out. 2009.

MOURA, M. J. *A produção de sentidos sobre a violência racial no atendimento psicológico a mulheres que denunciam violência de gênero*. Dissertação de Mestrado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2009.

NARDI, H. C. O estatuto da diversidade sexual nas políticas de educação no Brasil e na França: a comparação como ferramenta de desnaturalização do cotidiano de pesquisa. *Psicologia & Sociedade*. V. 20 Edição Especial 2008, São Paulo: Abrapso.

NASCIMENTO, E. L. *O Sortilégio da Cor: Identidade, Raça e Gênero no Brasil*. São Paulo: Summus, 2003.

PASINATO, W. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. .v. 16 n. 70, p. 321-360, jan/fev. 2008 ex. 1.

PATEMAN, C. *O Contrato Sexual*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PISCITELLI, A. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileira. *Sociedade e Cultura*. V. 11, nº2, jul/dez.2008.p.263 a 274.

SAFFIOTI, H. I. B. Ontogênese e Filogênese do Gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. *Série Estudos/Ciências Sociais/FLASCO-Brasil- junho/2009*.

SCOTT, J. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html >. Acesso em: 26 out. 2009.

SILVEIRA, R. *Violências contra mulher e o trabalho extensionista: problematizando os limites de atuação junto ao Poder Judiciário*. Anais da V SEPesq. Porto Alegre: UniRitter, 2009.

SOARES, B. M. *Mulheres Invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

STOCK, B. S., SILVEIRA, R. S., MARTINS, L. F. A violência doméstica e a extensão universitária: Anotações de um trabalho interdisciplinar com o poder judiciário. *Comuni – Revista Interdisciplinar de Extensão Universitária*. Ano II – nº 3 – Novembro/2008. Disponível em < <http://www.uniritter.edu.br/w2/comuni/3/>; >.